



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

**PROJETO DE LEI N° 3.460 /2024**

**AUTOR: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO**

Estabelece diretrizes para a formalização de empréstimos de qualquer modalidade quando realizados por pessoas idosas.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art. 1º** - A formalização de empréstimos de qualquer modalidade, que seja realizado por pessoas idosas, deverá ser efetivada exclusivamente de forma presencial.

§ 1º Fica compreendido como idoso aquele que possui idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei nº10. 741 de 1º de outubro de 2003- Estatuto do Idoso.

§2º - Fica vedada, às instituições bancárias ou similares, a formalização de empréstimos pelas pessoas previstas no *caput*, através de canais de autoatendimento, telefonemas e/ou sítios eletrônicos.

**Art. 2º**- A simulação de empréstimo para pessoas idosas poderá ser realizada por meio de telefonema, sítio eletrônico ou terminais de autoatendimento, porém a efetivação do empréstimo deverá ser formalizada exclusivamente de forma presencial, tanto nas instituições bancárias quanto nas empresas de empréstimo consignado.

**Art. 3º**- Em caso de impossibilidade de o idoso comparecer presencialmente às agências, fica permitido o atendimento residencial, desde que haja a solicitação e agendamento prévio por parte do consumidor.

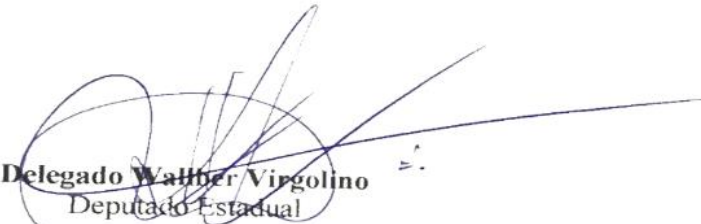


ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

**Art. 4º** - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.078/90, a serem aplicadas administrativamente pelo órgão competente estadual.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 10 de dezembro de 2024

  
Delegado Wallber Virgolino  
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

## JUSTIFICATIVA

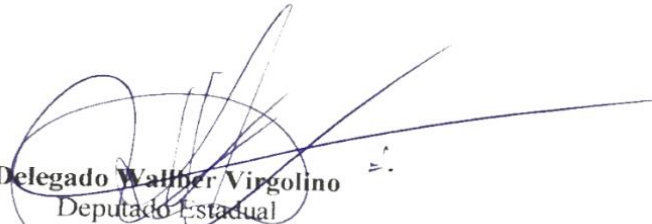
O Projeto de Lei tem a finalidade de estabelecer diretrizes para aumentar a segurança para os idosos, quando da contratação de empréstimos bancários, proporcionando por via de consequência a redução de golpes perpetrados contra idosos, ante a formalização de empréstimos de qualquer modalidade, dispondo que os mesmos só possam ser efetivados de forma presencial, ressalvada a impossibilidade de atendimento presencial.

Recentemente, diante da facilidade na concretização de empréstimos consignados pelos canais não presenciais, contatou-se um aumento significativo de crimes cometidos contra idosos na realização de empréstimos, onde criminosos se aproveitam da dificuldade que grande parte dessa parcela da população tem para utilizar a tecnologia dos meios eletrônicos, bem como tiram proveito da fragilidade destes para executarem os golpes.

Nesse contexto, a implementação de medidas que assegurem a realização de empréstimos por idosos apenas de forma presencial contribuiria significativamente para a redução dos índices desta modalidade de crime.

Ante o exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de lei.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 10 de dezembro de 2024.

  
Delegado Wallber Virgolino  
Deputado Estadual